



DECISÃO RECURSO

Em resposta ao pedido de Recurso da licitante, verificamos a ausência da Peça Recursal anexa aos autos, bem como, pela falta da documentação adequada e fundamentada na solicitação do referido, conforme determinados na NLL, cuja empresa alega tratar-se de cunho equivocado por parte do Pregoeiro e de sua Equipe de apoio, sendo apresentado pela interessada apenas intenção informal, via chat, em recorrer, o que não deve ser suscetível de reconhecimento.

Ora, com base no que determina o Edital do PE nº 004/2024, no item 7.2, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a empresa licitante fica OBRIAGADA a apresentar o Registro Cadastral no SICAF, o qual não se deu em momento oportuno.

E ainda, quanto a inclusão de documentação faltosa, *a posteriori*, bem sabemos que fere os preceitos que norteiam a Administração Pública Municipal, em especial ao princípio da isonomia entre todos os concorrentes.

Sendo assim, por não apresentar a peça recursal pertinente ao pleito, pelo desrespeito aos prazos determinados na Lei 14.133/21, bem como, pela falta da documentação adequada, resta a esta Comissão de Contratação por manter a decisão que inabilita a empresa.

Luziânia-GO- 11 de julho de 2024

Rodrigo de B. Rodrigues
RODRIGO DE BRITO RODRIGUES

Pregoeiro Municipal